



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 12173/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Antônio José Ferreira
Advogado: Dr. Stephenson Alexandre Viana Marreiro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00083/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Mogeiro/PB, Sr. Antônio José Ferreira, através de seu advogado, Dr. Stephenson Alexandre Viana Marreiro.

A referida peça está encartada aos autos, Documento TC n.º 20612/13, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para se pronunciar acerca da peça técnica elaborada pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o presente feito, constata-se que as correspondências endereçadas ao Chefe do Poder Executivo e ao seu causídico foram assinadas por terceiros, conforme atestam os Avisos de Recebimentos – ARs encartados aos autos, fls. 236, 314 e 316. Contudo, diante do comparecimento espontâneo do Alcaide, por meio do advogado, Dr. Stephenson Alexandre Viana Marreiro, vide petição protocolada no Tribunal em 02 de setembro de 2013, Documento TC n.º 20612/13, fica evidente que as faltas de citações foram sanadas, concorde dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC, *in verbis*:

Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para contagem do prazo para apresentação de defesa do Prefeito Municipal de Mogeiro/PB, Sr. Antônio José Ferreira, iniciado a partir de sua apresentação espontânea (art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do CPC), qual seja, dia 02 de setembro de 2013.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 12173/11

João Pessoa, 05 de setembro 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 5 de Setembro de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR